



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGP) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), por meio dos cursos de Mestrado e Doutorado, objetiva a formação de pesquisadores e professores de nível superior que produzam e disseminem conhecimentos à sociedade.

Art. 2º. O PPGP/UFSC está organizado em áreas de concentração e linhas de pesquisa que objetivam orientar a formação de seus alunos e aprofundar esta formação para a pesquisa científica e o ensino superior, a saber: Área 1: Aprendizagem, Processos organizacionais e trabalho; Área 2: Práticas sociais e constituição do sujeito e Área 3: Processos psicossociais, saúde e desenvolvimento psicológico.

TÍTULO II DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 3º. A coordenação didática do PPGP/UFSC caberá aos seguintes órgãos colegiados:
I – colegiado pleno;
II – colegiado delegado.

Seção II Da Composição dos Colegiados do PPGP

Art. 4º. O colegiado pleno do PPGP tem a seguinte composição:

- I – Coordenador e subcoordenador do PPGP;
- II – todos os docentes credenciados como permanentes no Programa integrantes do quadro de pessoal da Universidade;
- III – representantes do corpo discente, eleitos pelos alunos regulares, na proporção de 1/5 dos membros docentes do Colegiado Pleno, desprezada a fração;

IV – chefe do departamento que abrigar o maior número de docentes credenciados como permanentes.

§ 1.º A representação discente será escolhida pelos seus pares para um mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 2.º No mesmo processo de escolha a que se refere o § 1.º, serão eleitos suplentes que substituirão os membros titulares nos casos de ausência, impedimentos ou vacância.

Art. 5º. O Colegiado Delegado do PPGP/UFSC se constitui:

- a) do coordenador, como presidente, e do subcoordenador, como vice-presidente;
- b) dois professores doutores por área de concentração e um professor doutor suplente por área de concentração;
- d) de dois representantes discentes, um do mestrado e outro do doutorado, eleitos na forma da legislação vigente na UFSC e com mandato de um ano para o mestrado e dois anos para o doutorado;
- e) de dois representantes discentes, como suplentes, um do mestrado e outro do doutorado, eleitos na forma da legislação vigente na UFSC e com mandato de um ano para o mestrado e dois anos para o doutorado.

Art. 6º. A designação dos membros do colegiado delegado, com seus respectivos mandatos, será efetuada pelo diretor do CFH.

Parágrafo único. O mandato dos membros titulares e suplentes será de no mínimo dois anos e no máximo três anos para os docentes, e de um ano para os discentes, sendo permitida a recondução do docente por mais dois anos.

Art. 7º. Os Colegiados do PPGP reunir-se-ão ordinária e extraordinariamente, e as reuniões serão convocadas de acordo com art. 3º do Regimento Geral da UFSC.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão realizadas a cada 60 dias e serão convocadas, por escrito, pelo coordenador no mínimo 2 (dois) dias úteis antes da sua realização;

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado do PPGP, sempre com 2 (dois) dias úteis de antecedência;

Art. 8º. Os Colegiados do PPGP somente funcionarão com a maioria de seus membros e deliberarão por maioria dos presentes.

Seção III

Das Competências dos Colegiados

Art. 9º. Caberá ao Colegiado Pleno do PPGP/UFSC:

- a) aprovar o regimento do programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- b) estabelecer as diretrizes gerais do programa;
- c) aprovar as alterações nos currículos dos cursos, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

- d) eleger o coordenador e o subcoordenador, observado o disposto na Resolução Normativa No. 05/CUn/2010 e neste regimento;
- e) estabelecer os critérios específicos para credenciamento e credenciamento de docentes, observado o disposto na Resolução Normativa N.º 05/CUn/2010, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- f) julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador, a ser interposto no prazo de dez dias a contar da ciência da decisão recorrida;
- g) manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação *stricto sensu*;
- h) apreciar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;
- i) aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- j) aprovar a criação ou alteração de disciplinas, as quais deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento e submetidas à homologação da Câmara de Pós-Graduação.
- l) propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação; e
- k) zelar pelo cumprimento da Resolução Normativa nº 05 CUN/2010 e deste Regimento.

Art. 10. Caberá ao Colegiado Delegado do PPGP/UFSC:

- a) propor o regimento do Programa e suas alterações;
- b) propor o currículo do curso e suas alterações;
- c) credenciar novos professores, credenciar e descredenciar os atuais participantes do corpo docente do curso, conforme resolução interna do Programa;
- d) informar a Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) o desligamento de docentes do curso;
- e) aprovar a programação periódica dos cursos proposta pelo coordenador, observado o calendário escolar da Universidade;
- f) propor convênios de interesse do Programa, os quais seguirão a tramitação própria da instituição;
- g) aprovar a proposta de edital de seleção elaborada pela Coordenação do Programa;
- h) homologar a relação dos aprovados na seleção ao mestrado e doutorado;
- i) designar comissão para elaborar critérios para concessão de bolsas de estudo aos alunos do Programa;
- j) aprovar os critérios para concessão de bolsas aos alunos;
- k) aprovar a distribuição anual de bolsas de estudo entre os alunos do Programa, respeitando os critérios de avaliação e classificação elaborados pela Comissão de Bolsas;
- l) decidir sobre validação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, nos termos do disposto nos termos da Legislação da UFSC em vigor e em Resolução específica do PPGP/UFSC;
- m) aprovar as indicações, processadas pelo orientador, dos co-orientadores de dissertação ou tese;
- n) julgar pedidos de revisão de conceitos de alunos, por meio de requerimento devidamente instruído;
- o) analisar e aprovar as indicações de membros para composição de comissões, principalmente as examinadoras da dissertação ou tese e de *upgrade*;
- p) decidir sobre a prorrogação de prazo prevista na legislação da UFSC em vigor e em resolução específica do PPGP/UFSC;
- q) apreciar prestação de contas e relatório final de convênios executados pelo Programa;
- r) estabelecer, por meio de Resolução interna, o número de créditos da disciplina "Estágio de

Docência", respeitando a legislação vigente na UFSC;

s) aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula em "Estágio de Docência";

t) estabelecer ou redefinir áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa, submetendo ao Colegiado Pleno do PPGP para deliberação;

u) apreciar o relatório anual do Programa;

v) julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso, a ser interposta no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da decisão recorrida.

Parágrafo único - Os integrantes do Colegiado Delegado do PPGP serão eleitos com base nos critérios definidos por Resolução interna do Programa.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 11. A Coordenação será exercida por um coordenador e um subcoordenador, escolhidos dentre os professores doutores, membros do Colegiado Pleno do PPGP, de acordo com Resolução 05/CUn/2010.

§ 1º. O processo eleitoral para a escolha do coordenador e subcoordenador, bem como dos integrantes do Colegiado do PPGP, será normatizado por Resolução interna, observada as determinações da legislação vigente na UFSC;

§ 2º. Só será permitida a recondução do coordenador e subcoordenador por mais um mandato consecutivo.

Art. 12. O subcoordenador substituirá o coordenador nas suas ausências, impedimentos, e no caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do coordenador.

§ 1º. Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo subcoordenador, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2º. Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado Delegado do PPGP indicará um subcoordenador *pro-tempore* para completar o mandato.

Seção II Das Competências do Coordenador

Art. 13. Caberá ao coordenador do PPGP:

a) convocar e presidir as reuniões dos Colegiados;

b) coordenar as atividades acadêmicas realizadas no âmbito do Programa;

c) supervisionar as atividades administrativas do Programa;

d) elaborar a programação das atividades acadêmicas semestrais do PPGP, submetendo-as à aprovação do Colegiado Delegado;

e) preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFSC, de agências financiadoras

externas ou outras fontes, submetendo-os ao Colegiado Delegado;

f) coordenar a elaboração do edital de seleção e encaminhá-lo ao Colegiado Delegado para deliberação;

g) propor ao Colegiado Delegado os docentes que integrarão diferentes comissões examinadoras, dentre elas, de dissertações e teses indicadas pelos orientadores, comissões de bolsas e outras a serem indicadas para a análise de questões específicas;

h) emitir portaria designando as comissões referidas na 'alínea' g, aprovadas pelo Colegiado Delegado;

i) delegar competência para execução de tarefas específicas;

j) decidir "ad referendum" matérias pertinentes aos Colegiados Pleno e Delegado consideradas urgentes e do âmbito destas instâncias;

k) definir, em conjunto com os chefes de departamentos e os coordenadores dos cursos de graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência" e os professores responsáveis pelas disciplinas.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA

Art. 14. A secretaria é o órgão executor dos serviços administrativos.

Art. 15. Integram a secretaria, além do(a) secretário(a), os(as) servidores e estagiários(as) designados para desempenho de tarefas administrativas.

Art. 16. Compete ao secretário(a):

a) coordenar os serviços da secretaria e outros que lhe sejam atribuídos pela Coordenação;

b) atualizar e manter as informações sobre pessoal docente, técnico-administrativo e discente;

c) receber e processar os pedidos de matrícula;

d) processar e informar ao coordenador sobre todos os requerimentos de estudantes matriculados;

e) registrar a frequência e notas obtidas pelos mestrandos e doutorandos;

f) receber, distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

h) manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares e outros, que regulamentam os Programas de Pós-Graduação;

i) manter atualizado o inventário e controlar o equipamento e material da Secretaria;

j) emitir e assinar documento relativo ao histórico escolar dos alunos;

k) secretariar as reuniões do Colegiado Pleno e Delegado do PPGP e outras reuniões do Programa;

l) lavrar e assinar as atas das sessões destinadas à defesa de dissertações e teses, caso lhe seja exigido;

m) expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;

o) receber, organizar e encaminhar documentos de candidatos inscritos no processo seletivo do PPGP;

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CURRÍCULO

Art. 17. Os cursos de mestrado e doutorado do PPGP/UFSC serão organizados como conjunto integrado de disciplinas, de modo a propiciar ao aluno a formação para a docência e pesquisa de acordo com as áreas de concentração e linhas de pesquisa definidas pelo Colegiado Pleno do Programa.

Art.18. A estrutura curricular do Programa agrupará as disciplinas em três conjuntos, estabelecidos pelo Colegiado Delegado do Programa, descritos a seguir:

a) disciplinas obrigatórias;

b) disciplinas eletivas comuns;

c) disciplinas eletivas específicas às áreas de concentração e respectivas linhas de pesquisa;

§1º. Consideram-se disciplinas obrigatórias aquelas que representam o suporte formal e intelectual, indispensável à formação do aluno, cumprindo 12 (doze) créditos de disciplinas obrigatórias para o Mestrado, e 16 (dezesseis) para o Doutorado.

§ 2º. Consideram-se disciplinas eletivas aquelas que visam à formação do aluno nas diferentes áreas de concentração e linhas de pesquisa do Programa. No Mestrado, as disciplinas eletivas integram um mínimo de 12 (doze) créditos e, no Doutorado, um mínimo de 22 (vinte e dois) créditos.

§ 3º. A dissertação dará direito a 06 (seis) créditos e integrará o conjunto de créditos necessários à conclusão do curso, o qual terá o mínimo de 30 (trinta) créditos.

§ 4º. A tese dará direito a 12 (doze) créditos e integrará o conjunto de créditos necessários à conclusão do curso, o qual terá o mínimo de 50 (cinquenta) créditos.

§ 5º. Poderão ser estabelecidas, a critério do Colegiado Delegado, outras atividades (seminários, estágios, tarefas práticas e de pesquisa, extensão, programas de leitura), além das disciplinas, que completem, com direito a crédito, a formação do aluno. Essas atividades estão normatizadas em Resolução interna do Programa.

§ 6º. O Curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e o curso de Doutorado, terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 7º. Por solicitação justificada do aluno, com parecer do professor orientador do trabalho de conclusão, estes prazos poderão ser prorrogados por até 12 (doze) meses para Mestrado e Doutorado, além da duração prevista no currículo, mediante decisão do Colegiado Delegado.

§ 8º. Esgotados os prazos previstos no artigo anterior, mas não havendo o aluno defendido a dissertação, este será desligado do Programa.

§ 9º. Poderão ser aceitos candidatos provenientes de outros Programas de Pós-Graduação para cursarem disciplinas de seu interesse.

§ 10. Ao critério do Colegiado Delegado e ouvido o orientador, poderão ser aceitos, para o Mestrado, créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* ou, *stricto sensu* reconhecido pela CAPES, em número de créditos e condições definidas em Resolução Interna do PPGP.

§ 11. Ao critério do Colegiado do Programa Delegado e ouvido o orientador, poderão ser aceitos, para o Doutorado, créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecidos pela CAPES, em número de créditos e condições definidas em Resolução interna do PPGP.

CAPÍTULO II DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO PROGRAMA

Art. 19. O planejamento periódico das atividades do Programa especificará as disciplinas e suas exigências, bem como as demais atividades acadêmicas com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

Art. 20. O calendário escolar da UFSC, aprovado pelo CUn e divulgado pela PRPG, estabelecerá as datas do período letivo do Programa.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 21. A integralização das horas de atividades acadêmicas exigidas no Programa será expressa em unidades de créditos, e dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar, na forma prevista neste regimento.

Parágrafo único – Os créditos cursados neste ou em outro Programa de Pós-Graduação terão a validade de 5 (cinco) anos, para fins de validação.

Art. 22. Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula. No caso das disciplinas Estágio de Docência, Estágio de Extensão e Leituras Orientadas, a relação crédito/número de horas será definida em Resolução Interna do Programa, respeitado o Artigo 35 da Resolução Normativa 05/CUn/2010.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 23. O processo de credenciamento de novos professores ao quadro docente do PPGP obedecerá aos critérios estabelecidos em Resolução interna do Programa, seguindo determinações da Legislação da UFSC em vigor.

Parágrafo único – Poderão ser credenciados como orientadores:
I – de dissertações de mestrado, docentes portadores do título de Doutor;
II – de teses de doutorado, docentes que tenham obtido seu doutoramento há, no mínimo, 3 (três) anos, e que já tenham concluído, com sucesso, a orientação de, no mínimo, duas dissertações em nível igual ou superior ao de Mestrado.

Art. 24. O corpo docente será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, assim definidos:

a) permanentes – docentes que atuam com preponderância no curso, de forma mais direta, intensa

e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientação de dissertação/teses, pesquisas, assim como desempenham as funções administrativas necessárias;

b) colaboradores – docentes que contribuem para o curso de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando dissertação/tese, colaborando em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham carga intensa e permanente de atividades no curso.

c) visitantes – identificados por estarem vinculados à outra instituição de ensino superior no Brasil ou no exterior e permanecerem, durante um período contínuo e determinado, à disposição da UFSC, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do Programa;

Art. 25. Os professores permanentes, colaboradores e visitantes deverão estar vinculados, pelo menos, a uma das linhas de pesquisa do Programa que, por sua vez, integrará uma das áreas de concentração, devendo contribuir, por meio das atividades de ensino e pesquisa, para o seu desenvolvimento.

Parágrafo único – É exigido um mínimo de dois professores envolvidos no desenvolvimento de cada linha de pesquisa, ressalvada excepcionalmente a fase de implantação conforme definição em Resolução Interna do Programa.

Art. 26. Cada docente permanente poderá responsabilizar-se, ao mesmo tempo, por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 8 (oito) orientados. O número de orientados por docentes colaboradores e visitantes deverá ser avaliado pelo colegiado delegado.

Art. 27. O corpo docente deverá ser avaliado periodicamente para fins de recredenciamento, em conformidade com o disposto em legislação da UFSC e com base nos critérios definidos por Resolução Interna do Programa.

TÍTULO IV DOS PROCESSOS DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I DA SELEÇÃO, MATRÍCULA E ORIENTAÇÃO

Art. 28. Será admitida a matrícula, no Programa para Mestrado e Doutorado, dos portadores de diploma de curso de graduação – bacharelado ou licenciatura plena – emitida por instituição de ensino superior, devidamente credenciada pelo Ministério da Educação.

§ 1º. Poderão ser admitidos diplomados em cursos de graduação no exterior, mediante o reconhecimento do diploma apresentado pelo Colegiado Delegado, com tradução juramentada para o português.

§ 2º. O reconhecimento a que se refere o *caput* deste artigo destina-se exclusivamente ao ingresso do aluno no programa, não conferindo validade nacional ao título.

§ 3º. Os diplomas de cursos de graduação no exterior devem ser apresentados com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

Art. 29. Poderão ser admitidos alunos especiais para cursar disciplinas eletivas junto ao PPGP,

sendo o número de vagas e disciplinas, a serem oferecidas, definidos pelo Colegiado Delegado do Programa, ouvidos os professores responsáveis.

a) É vedado a alunos especiais cursarem disciplinas obrigatórias.

b) O número de créditos máximo que poderão ser cursados por alunos especiais fica limitado a 08 créditos.

Art. 30. O processo de seleção para alunos regulares e alunos especiais será definido anualmente pelo Colegiado Delegado do Programa.

Art. 31. Os candidatos ao mestrado e doutorado deverão apresentar, para a matrícula, o comprovante de proficiência em língua estrangeira, inglês ou francês.

Art. 32. Os candidatos aprovados ao doutorado deverão apresentar na secretaria do PPGP/UFSC, no período de um ano após o ingresso no curso, comprovante de proficiência em um segundo idioma, entre inglês, francês, italiano, espanhol e alemão. Os comprovantes de proficiência a serem aceitos serão os mesmos definidos no edital de seleção de ingresso do aluno.

Parágrafo único - O não cumprimento do artigo anterior implicará em perda de vaga no Programa.

Art. 33. O aluno de língua estrangeira deverá apresentar prova de proficiência na língua portuguesa no prazo de um ano após seu ingresso no Programa.

Art. 34. As matrículas serão feitas junto à Secretaria do Programa ou por sistema *online* específico para este fim conforme resolução do Colegiado Delegado do PPGP.

Art. 35. O aluno poderá trancar matrícula por períodos nunca inferiores a 03 (três) meses e de no máximo 12 (doze) meses, não sendo permitido o trancamento no primeiro período letivo de ingresso do aluno no Programa.

Parágrafo único - O período de trancamento não será computado para a integralidade do Programa.

Art. 36. O aluno terá sua matrícula cancelada:

a) automaticamente, quando esgotar o prazo máximo para conclusão do Programa;

b) quando apresentar desempenho insatisfatório, segundo critérios previstos no Art. 49 deste Regimento.

c) quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

d) caso obtenha conceito menor do que “C” em duas das disciplinas cursadas;

e) se for reprovado no Exame de Qualificação;

f) se for reprovado no exame de dissertação ou tese;

Art. 37. A desistência do Programa por vontade expressa do aluno, ou abandono, não lhe confere direito à volta ao Programa, ainda que não esgotado o prazo máximo.

Parágrafo único - Esgotado o prazo máximo de permanência no Programa e ocorrendo nova matrícula, após processo de seleção, é permitido ao aluno aproveitar créditos obtidos anteriormente, dentro de limite estabelecido pelo Colegiado Delegado por meio de Resolução interna.

Art. 38. O aluno que, a juízo do Professor Orientador de dissertação ou tese, tiver de cursar uma ou mais disciplinas de Graduação, destinadas a completar a sua formação no Mestrado ou no Doutorado, terá assegurado o direito de fazê-lo na qualidade de ouvinte.

Art. 39. Compete ao orientador de dissertação ou tese:

- a) orientar o aluno para a definição de temática específica destinada à elaboração do projeto de dissertação ou tese;
- b) acompanhar e orientar as tarefas de pesquisa e de preparo e redação da dissertação ou tese;
- c) manter contato permanente com o aluno enquanto este estiver matriculado em dissertação ou tese, fazendo cumprir os prazos fixados para a conclusão do Programa;
- d) aprovar, em primeira instância, a versão da dissertação ou tese antes da sessão pública de defesa;
- e) solicitar à Secretaria do programa providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa pública da dissertação ou tese.

Art. 40. A indicação do professor orientador de dissertação ou tese será definida pela Área de Concentração no processo seletivo ou durante o primeiro ano do curso;

§ 1º. O professor orientador de dissertação ou tese poderá desobrigar-se da incumbência da orientação, mediante autorização do Colegiado Delegado do Programa, tendo como base relatório circunstanciado sobre as causas da desistência.

§ 2º. Excepcionalmente, a critério do Colegiado Delegado, mediante justificativa fundamentada, poderá ser analisada a possibilidade de designação de orientador que não pertença ao corpo docente do Programa, o qual deverá ser credenciado pelo Colegiado Pleno do PPGP.

§ 3º: Admitir-se-á a mudança de Orientador de dissertação ou tese, em casos devidamente analisados pela área de concentração e pelo Colegiado Delegado do Programa, sendo necessário encaminhar requerimento circunstanciado assinado pelo aluno, atual e futuro orientador.

Art. 41. Caberá ao Colegiado Delegado aprovar a indicação de co-orientador, cujas atribuições serão exercidas de comum acordo com o professor orientador.

CAPÍTULO II DO REGIME DIDÁTICO E DA AVALIAÇÃO

Art. 42. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco) da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Art. 43. O aluno que obtiver frequência, na forma do Art. 42, fará jus aos créditos correspondentes desde que obtenha o conceito mínimo para aprovação.

Parágrafo único - O conceito mínimo para aprovação por disciplina ou atividade é "C".

Art. 44. A integralização das disciplinas dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar, expressa em unidades de créditos.

Art. 45. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo respectivo professor, sendo o grau final expresso por meio de conceitos de acordo com a seguinte Tabela 1:

Tabela 1: *Relação entre conceito, significado e equivalência numérica*

CONCEITO	SIGNIFICADO	EQUIVALÊNCIA NUMÉRICA
A	Excelente, com direito a crédito	4
B	Bom, com direito a crédito	3
C	Regular, com direito a crédito	2
E	Insuficiente, ou frequência insuficiente, sem direito a crédito	0
I	Incompleto	0
T	Transferência	0

§ 1º. Será consignado conceito "I" ao aluno que tiver na disciplina aproveitamento regular e frequência suficiente, mas deixar de completar os trabalhos exigidos pelo professor.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo 1º, o professor da disciplina exigirá a realização de trabalho especial, que o aluno deverá cumprir no prazo que lhe for consignado e que não poderá ultrapassar o período letivo seguinte.

§ 3º. Se esse trabalho não for apresentado no prazo estipulado caberá ao professor:

a) reprovar o aluno; ou

b) considerar outras atividades desenvolvidas no cumprimento da disciplina atribuindo-lhe conceito máximo "C".

Art. 46. É permitido o trancamento de matrícula em disciplinas até que se complete um quarto de suas cargas horárias. Trancamentos fora deste prazo serão examinados pelo Colegiado Delegado, com base em parecer circunstanciado do orientador.

Parágrafo único - Alunos especiais seguem as mesmas regras e tem as mesmas obrigações dos alunos regulares do programa. No caso de abandono da disciplina o aluno receberá conceito E, e somente poderá frequentar o Programa como Aluno Especial após um ano.

Art. 47. Receberá conceito "E" o aluno que não tiver frequência mínima de 75% na disciplina.

Art. 48. O aluno só poderá ingressar em trabalho de conclusão após ter concluído todos os créditos obrigatórios do curso e ter obtido média ponderada dos conceitos igual ou superior a 3 (três), considerando como pesos o número de créditos das disciplinas e a tabela de equivalência que consta no Art. 45.

Art. 49. Será automaticamente desligado do Programa o aluno que:

a) obtiver, em qualquer período letivo, média inferior a 2,0 no conjunto das disciplinas cursadas no período considerado;

b) obtiver, em dois períodos letivos consecutivos, média inferior a 2,5 no conjunto das disciplinas cursadas nestes períodos.

Art. 50. Caberá ao aluno pedido de revisão de conceito ao Colegiado Delegado do Programa.

Art. 51. A mudança de nível do mestrado para o doutorado (*upgrade*) poderá ser pleiteada pelo aluno que demonstrar grau de excelência no desenvolvimento das atividades acadêmicas.

Parágrafo único – As condições, procedimentos e critérios de avaliação para concessão do *upgrade* estão definidas em Resolução Interna do Programa.

CAPÍTULO III DA QUALIFICAÇÃO E DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO

Art. 52. A dissertação ou tese será elaborada sob o aconselhamento do Professor Orientador, constituindo-se, a primeira, em um trabalho de investigação em que o candidato evidencia capacidade de pesquisa e aptidão em desenvolver metodologicamente o assunto escolhido. A tese deve caracterizar-se como trabalho original, fruto de atividade de pesquisa e demonstrar real contribuição para a área do conhecimento.

Art. 53. O aluno de doutorado deverá realizar exame de qualificação até o final do terceiro semestre do curso, prazo este prorrogável em caráter excepcional até o final do quarto semestre. Caso ocorra mudança do tema de pesquisa, o aluno deverá submeter-se a novo exame de qualificação.

Art. 54. O aluno de mestrado deverá realizar exame de qualificação até o final do segundo semestre do curso, prazo este prorrogável em caráter excepcional até o final do terceiro semestre. Caso ocorra mudança do tema de pesquisa, o aluno deverá submeter-se a novo exame de qualificação.

Art. 55. Quanto ao exame de defesa do projeto de dissertação ou tese:

a) A qualificação do projeto de dissertação será defendida diante de uma comissão composta de 3 (três) professores, sendo um deles o próprio orientador.

b) A qualificação do projeto de tese será defendida diante de uma comissão composta de 4 (quatro) professores, sendo um deles o próprio orientador.

Art. 56. Uma vez concluída a dissertação ou tese e aprovada em primeira instância pelo orientador, o candidato deverá providenciar a confecção de, pelo menos, (04) quatro cópias provisórias para o Mestrado e 07 (sete) para o Doutorado, encaminhando as mesmas aos membros da Comissão Julgadora.

Parágrafo único: Ao solicitar a defesa da dissertação de mestrado, o aluno deve apresentar comprovante de publicação ou submissão de pelo menos 1 (um) artigo científico, no período em que esteve cursando o Mestrado, em revista brasileira, com avaliação Qualis/CAPES A1, A2, B1, B2 ou B3, ou estrangeira indexada, em co-autoria com o orientador. Para a defesa da tese de doutorado, o aluno deve comprovar a publicação de 01 (um) artigo científico no decorrer do curso e mais 1 (um) artigo científico, publicado ou submetido, em revista brasileira com avaliação Qualis/CAPES A1, A2, B1 ou B2, ou estrangeira indexada, em co-autoria com o orientador;

Art. 57. Ao coordenador caberá, mediante aprovação do Colegiado Delegado do Programa, homologar a data de realização dos trabalhos de apresentação e defesa da dissertação ou tese perante a mesma Comissão, já indicada pelo orientador.

Art. 58. A Comissão Julgadora para o Mestrado será constituída de (04) quatro membros efetivos, doutores, e 1 (um) membro suplente, devendo a presidência recair na pessoa do professor orientador da dissertação, sem direito a julgamento. Para o Doutorado, a Comissão Julgadora será constituída de 05 (cinco) membros efetivos doutores e 2 (dois) membros suplentes
Parágrafo Único: Além dos membros referidos neste artigo, o orientador integrará a banca examinadora na condição de presidente, sem direito a julgamento.

§ 1º. Os membros da Comissão Examinadora serão indicados pelo orientador ao coordenador do Curso;

§ 2º. Poderão participar da Comissão Examinadora professores ativos e aposentados do Curso ou de outras universidades e instituições de ensino e pesquisa, além de profissionais com titulação pertinente.

§ 3º. Excepcionalmente, e além do número mínimo previsto, a critério do Colegiado Delegado, poderá ser aceita para integrar a Comissão Examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal;

§ 4º. As comissões examinadoras de dissertações deverão ter no mínimo (01) um membro externo à UFSC.

§ 5º. As comissões examinadoras de tese serão integradas por doutores sendo, no mínimo (02) dois membros externos à UFSC.

Art. 59. A sessão de julgamento da dissertação ou tese será pública, em local da UFSC, data e horário previamente divulgados, registrando-se os resultados dos trabalhos em ata.

Art. 60. O desempenho do candidato perante a Comissão Julgadora constituir-se-á de duas partes:

a) 1ª. Etapa - Exposição oral da dissertação ou tese, cujo tempo máximo será de vinte (20) minutos para a dissertação e de tempo máximo de trinta (30) minutos para a tese;

b) 2ª. Etapa – Respostas do candidato autor da dissertação ou tese, em face da arguição dos membros da Comissão Julgadora.

Parágrafo único - A cada membro da Comissão Julgadora será concedido o tempo de vinte (20) minutos para arguir o candidato, cabendo a este tempo igual para responder às questões que lhe forem formuladas.

Art. 61. O candidato ao título de mestre ou doutor poderá receber as seguintes menções:

I – aprovado;

II – aprovado com alterações, desde que a dissertação ou tese seja corrigida e entregue no prazo de até sessenta dias, nos termos sugeridos pela banca examinadora e registrados em ata;

III – reprovado.

§ 1.º No caso do não atendimento da condição prevista no inciso II no prazo estipulado, com entrega da versão corrigida para a coordenação do curso, atestada pela banca examinadora ou pelo orientador, o aluno será considerado reprovado.

§ 2.º Na situação prevista no inciso I, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias, cópias impressas e digital da versão definitiva da dissertação ou tese junto à coordenação do curso.

§ 3.º Na situação prevista no inciso II, o aluno deverá apresentar, no prazo de até trinta dias, contado do término do prazo estabelecido pela banca examinadora, cópia impressa e digital da

versão definitiva da dissertação ou tese junto à coordenação do curso.

Art. 62. Ao candidato aprovado no trabalho de apresentação e defesa da dissertação ou tese que cumprir as disposições do artigo anterior, bem como outras exigências que constam em Resolução interna do Programa concernente aos trabalhos conclusivos de mestrado e doutorado, será conferido o diploma de mestre ou doutor.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. Os alunos já matriculados na data de edição deste Regimento poderão continuar sujeitos ao regimento do curso, vigente na época de sua matrícula, ou solicitar ao Colegiado Pleno ou delegado do Programa, a sua sujeição integral ao novo regimento baixado por esta Resolução Normativa.

Art. 64. Caberá ao Colegiado Pleno do Programa resolver casos omissos.

Comissão de elaboração do regimento:

Prof. Dr. Narbal Silva- representante da Área 1

Prof^a. Dr^a. Maria Juracy F. Toneli- representante da Área 2

Prof. Dr. Brígido Vizeu Camargo- representante da Área 3

**Prof^a. Dr^a. Kátia Maheirie
Coordenadora do PPGP/UFSC**